

21. TERMO DE RESPONSABILIDADE	
<p>1. Declaro, estar ciente que, são de minha inteira responsabilidade as informações contidas no presente formulário, relativo ao meu projeto de economia criativa e que, ao apresentá-lo este deve ser acompanhado dos documentos básicos e os específicos de cada área, listados no Edital, relativo ao referido período de inscrição, sem os quais a análise e a tramitação do projeto ficarão prejudicadas por minha exclusiva responsabilidade.</p>	
<p>2. Estou ciente que, caso o projeto seja aprovado, é necessário que seja aberta conta corrente em nome do proponente do projeto e que todos os gastos do projeto deverão ser efetuados através de emissão de cheques. Declaro que não há nenhum impedimento legal para a realização do procedimento de abertura de conta corrente em meu nome e vinculada ao projeto.</p>	
<p>3. Tenho ciência dos prazos acerca da retirada dos projetos reprovados e da entrega da documentação complementar dos projetos aprovados.</p>	
<p>4. Declaro não estar inadimplente com os tributos Estaduais e Federais.</p>	
<p>5. Declaro estar ciente das sanções no caso de irregularidades com o presente projeto.</p>	
<p>6. Manifesto minha concordância com os termos estabelecidos neste formulário, comprometendo-me ao cumprimento das exigências e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.</p>	
<p>Por ser expressão da verdade, firmo a presente.</p>	
<p>Data _____</p>	
<p>Local _____</p>	
Nome Completo do Proponente	Assinatura

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Resolução SEMADE/MS n. 22, de 30 de dezembro de 2015.

Disciplina os critérios e os procedimentos de participação dos municípios no rateio da alíquota do ICMS Ecológico para o componente Resíduos Sólidos Urbanos e dá outras providências.

O **Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 93, parágrafo único, inciso II da Constituição Estadual;

Considerando os termos da Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, e da Lei estadual nº 4.219, de 11 de julho de 2012;

Considerando a necessidade do estabelecimento de procedimentos administrativos que garantam agilidade e transparência na aferição e determinação do índice do ICMS Ecológico para o componente resíduos sólidos indicados no inciso III do § 1º do art. 1º do Decreto n. 14.366, e 29 de dezembro de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º. Esta Resolução estabelece os critérios e os procedimentos de participação dos municípios no rateio da alíquota do ICMS Ecológico para o componente Resíduos Sólidos e dá outras providências.

Art. 2º. Para os efeitos do rateio da alíquota do ICMS Ecológico para o componente Resíduos Sólidos considera-se:

- I - gestão integrada de resíduos sólidos:** conjunto de ações voltadas para a busca de soluções para os resíduos sólidos, de forma a considerar as dimensões política, econômica, ambiental, cultural e social, com controle social e sob a premissa do desenvolvimento sustentável;
- II - plano de gestão de resíduos sólidos:** documento destinado a definir decisões e procedimentos adotados em nível estratégico que orientam as ações de manejo de resíduos sólidos, contemplando os aspectos referentes ao acondicionamento, à coleta, ao transporte, ao tratamento e à destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos, planejados isoladamente, por microrregião ou de forma consorciada;
- III - destinação final ambientalmente adequada:** destinação de resíduos sólidos para a reutilização, reciclagem, compostagem, recuperação ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes do Sistema Nacional de Meio Ambiente (Sisnama), do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS) e do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (Suasa), observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos;
- IV - disposição final ambientalmente adequada:** distribuição ordenada de rejeitos em aterros, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos;
- V - aterro sanitário de resíduos sólidos domiciliares urbanos:** técnica que utiliza princípios de engenharia para confinar os resíduos sólidos à menor área possível e reduzi-los ao menor volume permissível, cobrindo-os com uma camada de terra na conclusão de cada jornada de trabalho, ou a intervalos menores, se necessário;
- VI - coleta seletiva:** coleta de resíduos sólidos previamente segregados conforme sua constituição ou composição;
- VII - usinas de triagem e/ou processamento de resíduos sólidos domiciliares urbanos:** locais onde os materiais recicláveis são submetidos à triagem e/ou onde a matéria orgânica é processada.

Parágrafo único. Enquadram-se nos efeitos do que consta do inciso IV, desde que ambientalmente licenciados, os aterros sanitários de resíduos sólidos domiciliares urbanos, bem como, as usinas de triagem e/ou processamento de resíduos sólidos domiciliares urbanos.

Art. 3º. O município interessado em participar do rateio da alíquota do ICMS Ecológico para o componente resíduos sólidos deverá apresentar ao Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul (Imasul) o Requerimento de Análise do ICMS Ecológico para o componente resíduos sólidos, acompanhado da documentação padrão exigida no art. 9º e da documentação específica exigida no Anexo I desta Resolução.

Art. 4º. O período para o recebimento do Requerimento de Análise do ICMS Ecológico para o componente resíduos sólidos será de **01 a 28 de fevereiro** de cada ano.

Art. 5º. Para o cálculo do índice do ICMS Ecológico para o componente resíduos sólidos serão considerados como parâmetros para pontuação o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PMGIRS, a Disposição Final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos domiciliares urbanos e a existência de Coleta Seletiva sendo que, dos 3/10 do percentual de 5% do ICMS-Ecológico relativos aos Resíduos Sólidos, a distribuição será realizada segundo o seguinte critério:

- I - 1/10 aos municípios que possuam Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos;
- II - 1/10 aos municípios que comprovem a disposição final ambientalmente adequada de resíduos sólidos domiciliares urbanos; e
- III - 1/10 aos municípios que disponham de coleta seletiva nos termos desta Resolução.

Art. 6º Para análise do parâmetro relativo ao Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) serão considerados o próprio Plano e sua execução, bem como, os seguintes itens:

- I - Acondicionamento;
- II - Coleta, transporte e limpeza pública;
- III - Tratamento;
- IV - Destinação e disposição finais ambientalmente adequadas; e
- V - Programas e ações.

§ 1º Os critérios de avaliação do PMGIRS não eximem os municípios de atenderem ao art. 19 da Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, sendo admitidos os Planos de Resíduos Sólidos inseridos no Plano de Saneamento Básico, previsto na Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, desde que atendam ao art. 19 da Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010;

§ 2º Para avaliação da execução do PMGIRS serão considerados os critérios qualitativos, conforme Anexo I desta Resolução.

Art. 7º Para análise do parâmetro relativo à Disposição Final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos domiciliares urbanos bastará a comprovação da existência de Licença de Operação válida para a atividade.

Art. 8º Para análise relativa ao parâmetro de Coleta Seletiva serão utilizados os seguintes critérios:

- I - existência de programa municipal de coleta seletiva;
- II - a inclusão social e melhoria das condições de trabalho dos catadores de materiais recicláveis; e
- III - volume de materiais recicláveis que represente percentual do volume total de materiais recicláveis gerados no Município, identificado no PMGIRS conforme o Anexo II desta Resolução.

Art. 9º. A documentação padrão exigida para abertura do processo de análise ao requerimento de participação no rateio do ICMS Ecológico relativo ao componente Resíduos Sólidos é a seguinte:

- I - Requerimento de Análise do ICMS Ecológico relativo ao componente Resíduos Sólidos, disponível no endereço eletrônico do Imasul;
- II - Cópia do ato de nomeação ou designação do signatário;
- III - Cópia do instrumento de procuração (vigente), quando for o caso;
- IV - Cópia do RG e CPF do signatário do Requerimento.

§ 1º. De posse da documentação, o Imasul procederá à abertura de processo administrativo, com numeração própria, onde serão juntados todos os documentos, manifestações e pareceres técnicos referentes ao requerimento, cuja tramitação deverá ser impulsionada mediante despachos acostados aos autos do processo, sempre com vistas ao atendimento ao que foi requerido, dentro das normas e padrões regularmente admitidos.

§ 2º. Os processos somente serão formalizados se acompanhados de toda a documentação pertinente, conforme indicado nesta Resolução.

§ 3º. Ressalvados os casos disciplinados por legislação específica, não será exigida cópia autenticada dos documentos a serem apresentados, devendo esta ser feita pelo próprio Imasul, através da Central de Atendimento, que efetuará o recebimento dos documentos em comento, desde que o interessado apresente os originais para conferência.

Art. 10º. Os pesos atribuídos aos critérios de cada parâmetro do ICMS Ecológico para o componente resíduos sólidos encontram-se no Anexo II.

Art. 11. Com vistas à economia processual e análise integrada dos requerimentos, uma vez aberto o devido processo em nome de um determinado Município, a ele serão encaminhados os requerimentos anuais subsequentes, acompanhados da documentação complementar atualizada.

Art. 12. A análise aos componentes do requerimento poderá ensejar a emissão de notificação ao requerente para apresentação de documentos complementares ou esclarecimento de pendências técnicas.

Art. 13. Analisadas as informações prestadas a equipe técnica da Gerência de Desenvolvimento e Modernização do IMASUL procederá à quantificação percentual para cada um dos Municípios participantes do rateio do ICMS-Ecológico referente ao componente "Resíduos Sólidos" e encaminhará tais percentuais à Diretoria de Desenvolvimento DIDES/IMASUL para o cotejo entre as informações de resíduos sólidos e de Unidades de Conservação consoante o disposto no Decreto n. 14.366, de 29 de dezembro de 2015.

Art. 14. O prazo para interposição de recurso será de vinte dias, contados da data da publicação do índice provisório no Diário Oficial do Estado.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação ficando revogada a Resolução SEMADE n. 07, de 31 de março de 2015.

Campo Grande (MS), 30 de dezembro de 2015.

JAIME ELIAS VERRUCK
Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico

**ANEXO I
DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA**

Código	Itens de avaliação	Documentos comprobatórios
1 - PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS - PMGIRS		
1.1	Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PMGIRS	Cópia impressa ou em via digital do PMGIRS contemplando os itens indicados no art. 6º desta Resolução.
1.2	Avaliação qualitativa da execução do PMGIRS	Apresentação dos documentos comprobatórios dos itens de acondicionamento, coleta, transporte, limpeza pública, tratamento e outras ações.
1.2.1	Acondicionamento	
a)	O município disponibiliza coletores de lixo em logradouros públicos	Registro fotográfico das áreas contempladas com coletores.
1.2.2	Coleta, transporte e limpeza pública	
a)	O município coleta e transporta regularmente os resíduos sólidos urbanos domiciliares	Documento assinado pelo diretor ou responsável pelo setor/departamento de limpeza pública, contendo descrição do Programa de Rotina de coleta, transporte de resíduos, varrição, capina e poda de árvores em vias e logradouros públicos e outros eventuais serviços pertinentes à limpeza pública urbanos, com horários e itinerários, contendo registro fotográfico dos serviços de limpeza;
b)	Executa limpeza regular dos logradouros públicos	OU Cópia de contrato com empresa terceirizada para a prestação de serviço de limpeza urbana, acompanhado de documentos comprobatórios do Programa de Rotina de coleta, transporte de resíduos, varrição, capina e poda de árvores em vias e logradouros públicos e outros eventuais serviços pertinentes à limpeza pública urbanos, com horários e itinerários, contendo registro fotográfico dos serviços de limpeza.
1.2.3	Tratamento	
a)	Dispõe de Usina de Triagem e/ou Processamento de resíduos sólidos urbanos sem compostagem	- Cópia da licença de operação vigente emitida por órgão ambiental competente; - Cópia do contrato vigente com empresa terceirizada para a gestão de resíduos sólidos, quando couber;
b)	Dispõe de Usina de Triagem e/ou Processamento de resíduos sólidos urbanos com compostagem	- Registro fotográfico e relatório indicando a quantidade/destino do produto final (composto), quando couber.
1.2.4	Outras ações	
a)	Executa projetos e ações socioambientais que visam à redução, reciclagem, reuso e reaproveitamento de resíduos sólidos	Apresentação de relatório de atividades desenvolvidas, conforme modelo disponível no site do Imasul.
2 - DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES URBANOS		
2.1	Aterro sanitário intermunicipal ¹ ou consorciado ² para resíduos sólidos domiciliares urbanos	- Cópia da licença de operação vigente emitida por órgão ambiental competente; - Cópia do contrato vigente com a empresa terceirizada para a gestão de resíduos sólidos, quando couber;
2.2	Aterro sanitário individual ³ para resíduos sólidos domiciliares urbanos	- Cópia do contrato vigente da prefeitura municipal com aterro sanitário domiciliar urbano intermunicipal ou consorciado, quando couber.
3 - COLETA SELETIVA		
3.1	Programa Municipal de Coleta Seletiva	Apresentação do Formulário do Programa Municipal de Coleta Seletiva, disponível no site do Imasul.
3.2	Inclusão social e melhoria das condições de trabalho dos catadores de materiais recicláveis	- Convênio com cooperativa, associação ou entidades afins, estabelecido mediante termo de parceria, com a Prefeitura ou outro dispositivo legal, assinado e datado, que comprove a inclusão social e geração de renda dos catadores de materiais recicláveis; - Documentos de comprovação de vínculo dos catadores com a instituição conveniada; - Relatório das atividades desenvolvidas contendo cópias de listas de frequência, fotografias e folders (palestras, seminários, cursos, dentre outros), conforme modelo disponível no site do Imasul; - Cópia de comprovação de compra de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e registro fotográfico do uso do mesmo.
3.3	Volume de materiais recicláveis que represente o percentual do volume total de materiais recicláveis gerados no município identificado no PMGIRS.	- Cópia do contrato vigente com cooperativas, associações de catadores de materiais recicláveis ou com empresa terceirizada, para realizar a coleta seletiva de materiais recicláveis, quando couber; - Planilha de controle mensal, assinada e datada, contendo respectivas pesagens dos materiais recicláveis, acompanhada de notas fiscais ou recibos dos materiais comercializados ou documentos de comprovação de doação.

¹**Aterro sanitário intermunicipal:** Técnica de disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos, com recepção dos rejeitos oriundos de dois ou mais municípios.

²**Aterro sanitário consorciado:** Técnica de disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos, com recepção dos rejeitos oriundos dos municípios integrantes de consórcios.

³**Aterro sanitário individual:** Técnica de disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos oriundos de apenas um município.

**ANEXO II
PONTUAÇÃO DOS PARÂMETROS**

Código	Itens de avaliação	Pontuação
1 - PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS - PMGIRS		
1.1	Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PMGIRS	3
1.2	Avaliação qualitativa da execução do PMGIRS	7
2 - DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES URBANOS		
2.1	Aterro sanitário intermunicipal ou consorciado para resíduos sólidos domiciliares urbanos	10
2.2	Aterro sanitário individual para resíduos sólidos domiciliares urbanos	9
3 - COLETA SELETIVA		
3.1	Programa Municipal de Coleta Seletiva	1
3.2	Inclusão social e melhoria das condições de trabalho dos catadores de materiais recicláveis	2
3.3	Volume, em ton/ano, de materiais recicláveis que represente de 5% a 10% do volume total de materiais recicláveis gerados no município identificado no PMGIRS.	1
3.4	Volume, em ton/ano, de materiais recicláveis que represente de 10% a 30% do volume total de materiais recicláveis gerados no município identificado no PMGIRS.	3
3.5	Volume, em ton/ano, de materiais recicláveis que represente de 30% a 50% do volume total de materiais recicláveis gerados no município identificado no PMGIRS.	5
3.6	Volume, em ton/ano, de materiais recicláveis que represente acima de 50% do volume total de materiais recicláveis gerados no município identificado no PMGIRS.	7

EDITAL Nº 001/2016 FUNLES

DISPÕE SOBRE CADASTRAMENTO, HABILITAÇÃO E PROCEDIMENTO PARA PARTICIPAR DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO DE DEFESA E DE REPARAÇÃO DE INTERESSES DIFUSOS LESADOS - FUNLES.

O Presidente do CONSELHO GESTOR DO FUNDO DE DEFESA E DE REPARAÇÃO DE INTERESSES DIFUSOS LESADOS do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 18, inciso XVIII do Decreto nº 10.871 de 29 de julho de 2.002 e considerando a necessidade de estabelecer os procedimentos para atendimento no inciso II do artigo 5º da Lei Estadual nº 1.721/96,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica criado o Cadastro de **associações** com a finalidade de cadastrar as entidades, sediadas no Estado de Mato Grosso do Sul, interessadas em participar do Conselho Gestor do Fundo de Defesa e de Reparação de Interesses Difusos Lesados.

§ 1º O cadastramento é voluntário e deverá observar os requisitos estabelecidos neste Edital.

§ 2º O cadastramento ficará aberto por 45 (QUARENTA E CINCO) dias, a contar da publicação deste Edital.

Art. 2º Em atendimento ao estabelecido no inciso V do artigo 5º da Lei Federal nº 7.347 de 24/07/1985 com a redação que lhe foi dada pela Lei Federal nº 11.448 de 15/01/2007, somente poderão se cadastrar as associações sediadas no Estado de Mato Grosso do Sul e que preencham os seguintes pré-requisitos:

I - Esteja constituída e em funcionamento há pelos menos 01 (um) ano nos termos da lei civil;

II - Inclua, entre suas finalidades institucionais, a proteção ao patrimônio público e social, ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem econômica, à livre concorrência, aos direitos de grupos raciais, étnicos ou religiosos ou ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico e a outros interesses difusos e coletivos.

Art. 3º Para o cadastramento e habilitação as associações interessadas deverão proceder a inscrição mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I - formulário de cadastro conforme anexo único deste edital;
- II - cópia autenticada do estatuto social ou do regimento, devidamente registrados;
- III - cópia da ata de eleição e termo de posse da atual Diretoria;
- IV - Cópia do RG e do CPF do representante legal da entidade;
- V - Cópia da inscrição no CNPJ/MF.
- VI - Comprovante de endereço;
- VII - Certidões negativas de INSS, FGTS, Receita Federal, Receita Estadual e Municipal e

VIII - Cópias de documentos que comprovem a execução de atividades e projetos desenvolvidos pela entidade, associados a proteção ao patrimônio público e social, ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem econômica, à livre concorrência, aos direitos de grupos raciais, étnicos ou religiosos ou ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico e a outros interesses difusos e coletivos

§ 1º O requerimento e demais documentos exigidos deverão ser protocolados na Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico - SEMADE, sito a Rua Desembargador José Nunes da Cunha, s/nº, Bloco III, Parque dos Poderes em Campo Grande-MS, CEP 79.031-310, das 7h30min às 13h30min,